



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUCURUTU  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JUCURUTU/RN**

Procedimento Investigatório Criminal nº 093.2019.000219 – 27ª PmJEleitoral  
Inquérito Civil nº 093.2017.000189 - PmJJ  
Processo nº 34-63.2019.6.20.0027 – 27ª ZE - Interceptação Telefônica  
Processo nº 0600001-24.2019.6.20.0027– 27ª ZE - Busca e Apreensão

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, por intermédio dos Promotores de Justiça que esta subscrevem, no uso de suas atribuições legais (art. 129, I, CF), com base nas provas colhidas nos autos dos procedimentos em epígrafe, cujo compartilhamento restou autorizado pelo Juízo da 27ª Zona Eleitoral, vem à presença de Vossa Excelência oferecer **DENÚNCIA em face de:**

a) **GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ**, Ex-Prefeito de Jucurutu, CPF nº

[REDACTED]

b) **FRANCISCA FABIANA BATISTA MONTEIRO**, servidora pública do município de Triunfo Potiguar/RN, ex-Secretária Municipal de Assistência Social de Jucurutu/RN, CPF [REDACTED]

[REDACTED]

Assinado eletronicamente por: ALYSSON MICHEL DE AZEVEDO DANTAS em 10/08/2020

c) **MARIA JOSÉ ARAÚJO LOPES DE SÁ**, ex-Chefe de Gabinete do Município de Jucurutu/RN, CPF [REDACTED]

d) **ARINALDO LOPES DE ARAÚJO**, funcionário público do município de Jucurutu, CPF nº [REDACTED]

e) **ANTÔNIO TAVARES NETO**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº [REDACTED]

em razão dos fatos e fundamentos a seguir delineados.

### **I – Dos fatos delituosos:**

No ano de 2016<sup>1</sup>, na sede da Prefeitura Municipal de Jucurutu, os denunciados **GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ, FRANCISCA FABIANA BATISTA MONTEIRO, MARIA JOSÉ ARAÚJO LOPES DE SÁ e ARINALDO LOPES DE ARAÚJO**, valendo-se das facilidades da condição de funcionários públicos e em comunhão de desígnios com a pessoa de **ANTÔNIO TAVARES NETO**, conhecedora da condição de funcionário público dos demais denunciados, desviaram, em proveito pessoal e em favor desta última, terreno situado na **Rua Santa Clara, 62, bairro Severina Lopes, Jucurutu/RN, pertencente ao Município de Jucurutu**, avaliado em aproximadamente **R\$ 7.380,00 (sete mil, trezentos e oitenta reais)**, conforme relatório técnico anexo.

Além disso, os acusados, em união de desígnios, inseriram informações falsas nos documentos públicos que formalizaram a doação do aludido imóvel, com o fim de alterar verdade sobre fato juridicamente relevante: fabricaram artificialmente o correspondente procedimento administrativo de doação, simulando a prática de atos administrativos que nunca foram praticados; atestaram falsamente a inexistente realização de visita social *in loco* e o inverídico preenchimento dos requisitos legais pelos beneficiários formais.

1 Data constante no “Formulário de Entrevista - Concessão de Terrenos 2013 a 2016”, realizada pela Prefeitura de Jucurutu a partir de declarações do beneficiário do terreno, juntada nos autos do Inquérito Civil nº 093.2017.000189 – PmJJ e em consonância com a “Relação de Pessoas Carentes Atendidas com Terrenos Ano 2015 e 2016” apreendida na casa de ARINALDO LOPES DE ARAÚJO, durante o cumprimento de mandados judiciais de busca e apreensão da “Operação Cabresto”, deflagrada em 09/12/2019.

## II – Da atividade empresarial do senhor ANTÔNIO TAVARES NETO – Da utilização do imóvel concedido para fins empresariais – Do conhecimento deste fato por GEORGE QUEIROZ.

Destaca-se, inicialmente, que **ANTÔNIO TAVARES NETO** é empresário, do ramo de panificação, sendo pessoa bastante conhecida neste município, exatamente em virtude de sua atividade empresarial.

Conforme narrado pelo próprio acusado citado no parágrafo acima, o denunciado **GEORGE QUEIROZ** conhece e conhecia a existência da panificadora, da atividade industrial citada, tendo, inclusive, ido até a empresa nas proximidades das eleições de 2016, realizando lá ato de campanha.

Ademais, como mais uma vez narrado pelo acusado **ANTÔNIO TAVARES NETO**, este solicitou diretamente a **GEORGE QUEIROZ** a cessão do imóvel público em questão - que deveria ser destinado a programa social de habitação, por força da genérica Lei Municipal nº 807/2015, de iniciativa legislativa do próprio Chefe do Executivo **GEORGE** – esclarecendo, na oportunidade, ao então Prefeito que o mesmo seria destinado à atividade comercial da panificadora, para ampliação física das instalações.

Ora, diante do pedido de um empresário amigo, **GEORGE QUEIROZ** e seus companheiros de empreitada criminosa sequer pestanejaram, concedendo o uso de imóvel público para que empresa do ramo de panificação o utilizasse, tornando-se, posteriormente, o empresário réu seu proprietário, constituindo ato completamente ilegal e criminoso.

## III – Do delito de peculato (art. 312, CP)<sup>2</sup>:

Em clara divisão de tarefas, porém em inequívoca união de desígnios, o então Prefeito **GEORGE QUEIROZ** – que **detinha a posse jurídica do bem desviado em razão do**

---

*2 Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:*

*Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.*

*§ 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.*

**cargo ocupado** - concedeu, nos anos de 2015 e 2016, o imóvel público acima descrito em benefício do empresário **ANTÔNIO TAVARES NETO**, para utilização em atividade industrial.

O funcionário público **ARINALDO LOPES DE ARAÚJO** foi o responsável por gerir e indicar qual terreno seria “doador”, tendo, inclusive, comunicado ao acusado **ANTÔNIO TAVARES NETO** que ele fosse solicitar o imóvel diretamente ao Prefeito **GEORGE QUEIROZ**.

À denunciada **MARIA JOSÉ ARAÚJO LOPES DE SÁ**, Chefe de Gabinete do Prefeito à época, coube providenciar a formalização, através da **feitura** dos atos formais que não existiram de fato, inerentes ao procedimento administrativo de cessão de uso de bem público previsto na Lei Municipal nº 807/2015, tendo entregue o documento de cessão em mãos ao beneficiário.

A acusada **FRANCISCA FABIANA**, então Secretária de Assistência Social, foi a responsável por assinar um dos mais importantes atos dos procedimentos de concessão, qual seja, o **parecer social atestando falsamente** a realização de visita *in loco* e a condição de hipossuficiência do beneficiário **ANTÔNIO TAVARES NETO**, o qual, **sabedor da condição de funcionário público dos demais denunciados, sequer preenchia os critérios de classificação de pessoa carente ou em situação de risco, tendo todos burlado a legislação, posto que o acusado ANTÔNIO TAVARES NETO informou previamente a todos que o imóvel seria utilizado na atividade de sua panificadora.**

Ademais, o imóvel, obviamente, era destinado para tal fim, pois **ANTÔNIO TAVARES NETO** já fazia uso do mesmo, estocando lenha em tal local, fato de conhecimento dos acusados **ARINALDO LOPES DE ARAÚJO** e **GEORGE QUEIROZ**.

Ressalte-se que, conforme depoimento colhido pelo Ministério Público, o acusado **ANTÔNIO TAVARES NETO** alertou **ARINALDO LOPES** que desejava ampliar as instalações físicas de sua empresa, utilizando o imóvel em questão, indo ao gabinete do senhor Prefeito, onde explicando tal fato, recebeu, imediatamente, de forma verbal, a autorização de **GEORGE QUEIROZ** para usá-lo, livremente, o que ocorreu no ano de 2015.

No ano seguinte, tal situação foi “regularizada”, com a emissão posterior de documentos fraudulentos, os quais atestaram falsamente que o imóvel seria utilizado para moradia

de **ANTÔNIO TAVARES NETO**, sendo ao mesmo entregue, formalmente, em “doação”.

O não preenchimento de requisitos por parte do beneficiário é absurdamente evidente, já que **ANTÔNIO TAVARES NETO** era empresário e desejava, escancaradamente, utilizar o imóvel para fins empresariais, tendo declarado tal fato para o Prefeito e seus comparsas.

Por fim, o bem foi concedido pelo ex-Prefeito **GEORGE QUEIROZ**, primeiro de forma verbal, em seu gabinete, depois por meio de documentos elaborados posteriormente para “esquentar” a entrega criminosa do imóvel, em atitude esclarecedora sobre a forma absurda e ilegal que os réus trataram os bens públicos, entregando-os aos amigos e correligionários.

**Ora, Excelência, os acusados utilizaram de procedimento de entrega de imóvel para pessoa carente, para doá-lo um a empresário, sem observância de qualquer critério, sendo ato de absurda entrega de bem público a um empresário amigo.**

De forma semelhante, ao todo, 616 (seiscentos e dezesseis) terrenos foram fraudulentamente doados pelo Município de Jucurutu a particulares, objeto de programa social previsto na Lei Municipal nº 807, de 18 de março de 2015, de iniciativa do Chefe do Executivo, a qual autorizou ao Município de Jucurutu, de forma genérica, a ceder, mediante prévia visita *in loco*, terrenos públicos a pessoas em comprovada situação de risco, sem sequer especificar tais imóveis. Grande parte dos terrenos foi doada a pessoas que não preenchiam os requisitos legais, muitos deles em benefício dos próprios denunciados, ainda que em nome de interpostas pessoas (“laranjas”).

#### **IV – Do crime de falsidade ideológica (art. 299, CP)<sup>3</sup>:**

Assim como ocorreu no caso concreto narrado na presente denúncia, os atos formais de concessão de terrenos foram fabricados posteriormente à sua efetiva doação verbal e à perda das eleições municipais pelo denunciado **GEORGE QUEIROZ**, sem que tenham sido publicados (atos secretos), de modo a garantir a sua posse aos reais beneficiários.

---

*3 Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:*

*Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.*

*Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.*

Os acusados, em união de desígnios, inseriram informações falsas nos documentos públicos que formalizaram a doação do imóvel ao amigo e correligionário do então Prefeito GEORGE, com o fim de alterar verdade sobre fato juridicamente relevante: fabricaram artificialmente o correspondente procedimento administrativo de doação, simulando a prática de atos administrativos retroativos que nunca foram praticados; atestaram falsamente a inexistente realização de visita social *in loco* e o inverídico preenchimento dos requisitos legais, pelo beneficiário formal.

Nesse sentido, estarrecedor é o depoimento da Assistente Social ROSÂNGELA DE FÁTIMA GARCIA DOS SANTOS FREITAS, a qual declarou expressamente ao Ministério Público que, em 2016, após **GEORGE QUEIROZ** perder a eleição, foi procurada por **FRANCISCA FABIANA** para assinar uma pilha de pareceres previamente elaborados por esta, que indicariam a falsa visita *in loco* a cessionários de terrenos municipais e o falso cumprimento, pelos beneficiários, dos requisitos legais de carência exigidos pela Lei Municipal nº 807/2015.

Tamanho foi o ardil da então Secretária **FRANCISCA FABIANA** que levou, em um primeiro contato com a depoente ROSÂNGELA - que não era lotada na pasta de Habitação, mas no CREAS - poucos processos administrativos para que esta assinasse os pareceres sociais, em razão de uma suposta licença médica da Assistente Social da pasta de Habitação, MAGALLY.

Relatou ainda a senhora ROSÂNGELA que, nesse primeiro contato com a Secretária **FRANCISCA FABIANA**, chegou a assinar no máximo uns três pareceres de doação de terrenos a famílias que conhecia pessoalmente em razão do trabalho da Assistência Social no CREAS, sabendo serem efetivamente pessoas carentes. Explicou que, no dia seguinte, a então Secretária trouxe-lhe uma pilha de muitos outros processos para serem por ela assinados e que, mal começou a folheá-los, percebeu que se tratavam de flagrantes ilegalidades, eis que os beneficiários absolutamente não preenchiam os requisitos legais, sendo detentores de boas condições financeiras e sabidamente ligados ao alto escalão do Poder Executivo Municipal ou mesmo a Vereadores, a exemplo de um sobrinho da própria Secretária **FRANCISCA FABIANA**. Por tal razão, e explicando a **FRANCISCA FABIANA** os seus motivos, ROSÂNGELA recusou-se a assiná-los.

Como forma de intimidar ROSÂNGELA e obter a assinatura desta em seus pareceres sociais ideologicamente falsos, **FRANCISCA FABIANA** telefonou-lhe no dia seguinte,

dizendo a ROSÂNGELA que o então Prefeito **GEORGE QUEIROZ** estava mandando chamá-la em seu Gabinete. Mais uma vez, ROSÂNGELA recusou-se a aderir ao proceder criminoso dos acusados, afirmando que se fosse sobre os terrenos, não iria ao encontro dele.

Por tal razão, os pareceres sociais foram assinados pessoalmente pela Secretária **FRANCISCA FABIANA**, que, com tais atos, tentou dar ares de legalidade à concessão totalmente ilícita de imóveis públicos.

Os documentos ideologicamente falsos eram confeccionados pela denunciada **MARIA JOSÉ**, com quem a maioria dos beneficiários afirmou pegar o correspondente Termo de Concessão de Direito Real de Uso. Nesse sentido, segue transcrição de trecho do depoimento de **FRANCISCA FABIANA** na Promotoria de Justiça de Jucurutu:

**(...) PROMOTOR: É, a senhora que era chefe de gabinete, MARIA JOSÉ, era comum ela participar desse processo, em algum momento?**

**FABIANA: Ela sempre ia com o advogado, com o processo todo pronto, pra eu assinar, pra já arquivar.**

**PROMOTOR: Certo. Ela ia só... assim, no papel dela mesmo...**

**FABIANA: Com pasta...**

**PROMOTOR: De questão de documento...**

**FABIANA: É, com pasta, eu assinava, ela levava de volta.**

**PROMOTOR: (Palavra ininteligível) trabalha em equipe (palavras ininteligíveis).**

**FABIANA: Isso.**

**(...)**

É o que igualmente se extrai do depoimento do denunciado **ARINALDO** na Promotoria de Justiça de Jucurutu:

**(...) PROMOTOR diz "o Senhor como fiscal de obras, o que o Senhor fazia exatamente? e vamos falar da Gestão de Doutor GEORGE, certo?".**

**ARINALDO LOPES DE ARAÚJO diz "Eu fiscalizava...terrenos...".**

**(...)**

**PROMOTOR diz "Certo. pronto, mas assim, quando o município ia doar um terreno, o que é que o Senhor fazia, qual era a função do Senhor?".**

**ARINALDO LOPES DE ARAÚJO diz "não...".**

**PROMOTOR diz "o que o Senhor tem haver com isso?".**

**ARINALDO LOPES DE ARAÚJO** diz "eu ia só entregar o terreno".

**PROMOTOR** diz "(trecho ininteligível)".

**ARINALDO LOPES DE ARAÚJO** diz "dizer onde era o local...e medir, aí pronto, o terreno é na rua tal."

**PROMOTOR** diz "e quem dizia ao Senhor, por exemplo, o terreno do Senhor, só dando um exemplo, JOÃO BATISTA DUTRA era lá no bairro...".

**ARINALDO LOPES DE ARAÚJO** diz "Novo...".

**PROMOTOR** diz "Novo Rumo, lote não sei quanto, no endereço num sei quanto, quem diria isso para o Senhor?".

**ARINALDO LOPES DE ARAÚJO** diz "Não, porque, tinha uns terrenos lá no Novo Rumo, no Bairro...".

**PROMOTOR** diz "hum".

**ARINALDO LOPES DE ARAÚJO** diz "aí eu doava a EDSON, eu quero um terreno no Novo Rumo, aí eu lá e entregava na sequência".

**PROMOTOR** diz "Sim, então o Senhor que escolhia qual era o terreno?".

**ARINALDO LOPES DE ARAÚJO** diz "eles iam...a pessoa que ia...que ia adquirir o...adquirir o terreno...".

**PROMOTOR** diz "hum".

**ARINALDO LOPES DE ARAÚJO** diz "'ah não esse daqui dá certo?' Eu dizia: 'não esse daqui já tem dono, tem aqueles dali', 'pois pronto, pois marque aqueles dali'. Aí eu marcava".

**PROMOTOR** diz "Certo, então a pessoa que escolhia o terreno?".

**ARINALDO LOPES DE ARAÚJO** diz "a pessoa sempre...".

(...)

**PROMOTOR** diz "Como era esse negócio aí?".

**ARINALDO LOPES DE ARAÚJO** diz "Não, sempre eles pediam quero no Novo Rumo, Novo Horizonte, quero no Abraão, a pessoa que dizia onde queria...".

**PROMOTOR** diz "O Senhor é...é...se recorda, a gente falou da Gestão de Doutor GEORGE 2013 à 2016, né isso? aí em 2016 teve a eleição, né? Nesse período perto da eleição aumentou a doação de terreno, por que?".

**ARINALDO LOPES DE ARAÚJO** diz "acho que...ficou para entregar quase tudo...".

**PROMOTOR** diz "hum".

**ARINALDO LOPES DE ARAÚJO** diz "foi no tempo que ficou uns documentos pronto...".

(...)

**PROMOTOR** diz "e quem é que dizia pra o Senhor: 'oh! tem um terreno pra entregar, pra fulano de tal' como era que o Senhor sabia disso?".

**ARINALDO LOPES DE ARAÚJO** diz "sempre o Chefe de Gabinete".

**PROMOTOR** diz "o Chefe, não era uma mulher não?".



**ARINALDO LOPES DE ARAÚJO diz "ah! a Chefe de Gabinete, que ia pra Assistente Social, mandava o documento pra lá, quando dizia: 'aqui tá pronto, entrega o terreno pra fulano de tal'".**

**PROMOTOR diz "então quem falava com o Senhor pra entregar os terrenos era a Dona Maria José?".**

**ARINALDO LOPES DE ARAÚJO diz "sim".**

**PROMOTOR diz "certo, a Chefe de Gabinete. Chegou a...chegou a George falar com Senhor também: 'vai entregar... o imóvel a não sei quem?'".**

**ARINALDO LOPES DE ARAÚJO diz "não...não...sempre passava pela Chefe de Gabinete. Assistente Social, Chefe de Gabinete e ...".**

A leitura da conversa abaixo transcrita, alvo de interceptação telefônica judicialmente autorizada, revela o *modus operandi* delituoso e o **indubitável liame subjetivo entre os acusados para a prática dos delitos de peculato e falso ideológico**, demonstrando a ciência e participação no esquema de desvio de terrenos públicos da Prefeitura até mesmo pelo funcionário **ARINALDO LOPES DE ARAÚJO**, que “apenas” realizava as medições e entrega dos terrenos, na forma determinada pelo Prefeito **GEORGE QUEIROZ**, porém ciente de que possuíam **beneficiários reais diversos dos formais**:

Chamada do Guardiã 9369171.WAV

**Alvo: Arinaldo Lopes de Araújo**

Mídia do Alvo: 55(84) [REDACTED]

Data da Chamada: 21/11/2019

Hora da Chamada: 08:18 Duração: 214

Telefone do Interlocutor: [REDACTED]

Relevância: Alta

**Transcrição:**

ARINALDO diz: Alô!

GIDEONI diz: ARINALDO?

ARINALDO diz: Oi!

GIDEONI diz: Ei, é GIDEONI!

ARINALDO diz: Diga GIDEONI!

**GIDEONI diz: Me diga uma coisa: aquele terreno lá que eu falei a você... lá do Novo Horizonte, na passagem do riacho, ele tem..ele tá com dono mesmo ou eu posso movimentar ele?**

**ARINALDO diz:** rapaz, essas coisa aí de 2013 prá cá a justiça tomou tudim.

**GIDEONI diz:** Tomou, né?

**ARINALDO diz:** Foi, né..Tá na Justiça!

**GIDEONI diz:** Me diga uma coisa: mas lá...eu, eu fazendo e depois vendo, será que teria algum problema?

**ARINALDO diz:** É. Se num for fiscalização aí.

**GIDEONI diz:** É porque, aquele, aquele, aquele lá... Aquele que eu fiz a minha casa, é como se fosse de JUNIOR, né?

**ARINALDO diz:** É.

**GIDEONI diz:** E aquele outro daqui, também?

**ARINALDO diz:** Foi tudim. De 2013 prá cá.

**GIDEONI diz:** Porque eu fiz o papel, uma... aquela declaração, aí eu botei, como se tivesse sido do tempo de, de, de JUNIOR QUEIROZ, sabe?

**ARINALDO diz:** Sei.

**GIDEONI diz:** Ele disse 'HOMI', você bote como se fosse no tempo que, que deu foi JUNIOR QUEIROZ. Que quando teve problema. Que já é de 2011, né? Se num tô enganado!

**ARINALDO diz:** Foi. Aí o documento foi feito cum, cum GEORGE, num foi?

**GIDEONI diz:** Foi no tempo de, de... foi no tempo de GEORGE, mas você disse assim: **GIDEONI diga que foi...**

**ARINALDO diz:** Foi. Certo. Tá. Os documentos.

**GIDEONI diz:** [fala algo inintendível] daquela casa e aqueles terrenos.

**ARINALDO diz:** Ai os documentos tá tudo de 2013 prá cá. Os documentos de 2013 prá cá aí tá tudo na justiça.

**GIDEONI diz:** Mas aí num tem o documento não, sabe!

**ARINALDO diz:** Num tem isso não?

**GIDEONI diz:** [fala algo inintendível] Não, mas tem como se fosse de 2011.

**ARINALDO diz:** Sei. Mas esse daí num tem não, só 2011.

**GIDEONI diz:** [fala algo inintendível] foi feito.. e como se tivesse sido do... do... é ...

de 2011.

**ARINALDO diz:** É só tá de 2013 prá cá. [fala algo inintendível] se num forem aí...

**GIDEONI diz:** Será que aquele lá, por exemplo, o 'caba' fazendo um terreno...[fala algo inintendível] aí faz um terreno... num tem mais o perigo do 'caba'... de tomar

**ARINALDO diz:** É.

GIDEONI diz: Essa fiscalização num vai existir, né? Hhhh vai...

ARINALDO diz: Eu num tô mais nem nisso, não. Eu num tô mais nem nisso, não.

GIDEONI diz: [fala algo inintendível]

ARINALDO diz: É. Eu num tô mais na secretaria que resolve essas coisas aí, não.

**GIDEONI diz: Aquele terreno lá do meio, lá... num tinha ninguém, num tinha dono não, né? Aquele lá do... do... corredor, da passagem do riacho?**

**ARINALDO diz: É.. do lá de baixo?**

**GIDEONI diz: Do lá de baixo, do lado esquerdo.**

**ARINALDO diz: Não. Num sei não...**

**GIDEONI diz: Porque se num for, vou... vou pegar ele pra mim e fazer um.. um [palavra inintendível].**

ARINALDO diz: Faz muito tempo, eu num lembro mais não. Acho que não.

GIDEONI diz: Pois pronto. eu vou... eu vou... eu vou marcar lá, e.. e vou ver o qué que dá, né! ARINALDO diz: Boa Sorte aí rsss

GIDEONI diz: É isso aí... é... o 'caba' desenrola depois... É, aí depois que o 'caba' fizer... se disserem... não...

**ARINALDO diz: É.. Que tem um bocadão, aí já, desse jeito.**

GIDEONI diz: Pois então, então tá beleza! Quer dizer que no caso assim , você num se lembra não, se tem alguém ou não, né.... Aquele menino que trabalhou...

## **V – Dos pedidos:**

Assim agindo, incorreram os denunciados na prática dos delitos tipificados **nos arts. 312, caput e §1º e 299, parágrafo único do Código Penal, em concurso material (art. 69, CP)**, motivo pelo qual requer o Ministério Público o recebimento da presente denúncia, com citação dos acusados e regular instrução do feito, até ulterior condenação.

Jucurutu/RN, 10 de agosto de 2020.

**Geraldo Rufino de Araújo Júnior**  
**Promotor de Justiça**

**Alysson Michel de Azevedo Dantas**  
**Promotor de Justiça**



**RAFAEL SILVA PAES PIRES GALVÃO**  
**Promotor de Justiça**

**ROL DE TESTEMUNHAS:**

- 1 – ROSÂNGELA DE FÁTIMA GARCIA DOS SANTOS FREITAS, Assistente Social lotada no CREAS de Jucurutu;
- 2 – ANTÔNIO ROBERTO LOPES DE MELO, Secretário Municipal de Assistência Social de Jucurutu;
- 3 – DANILO BEZERRA ARAÚJO, funcionário público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social de Jucurutu.